



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.895, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

*“Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos Municipais para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais.

**Art. 2º.** Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória, exceto as vantagens pessoais, caso seja servidor efetivo ou estável no serviço público do Município de Francisco Sá e tenha optado pelo recebimento da remuneração do seu cargo de origem na forma do inciso III do art.85 da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração, assegurando-se, de igual forma, o gozo e a percepção de férias acrescidas do terço constitucional, na forma da lei.

**Art. 3º.** O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Art. 4º.** O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 5º.** O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**§1º.** Durante o período de recesso parlamentar, o subsídio será devido em sua integralidade

**Art. 6º.** O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 7º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Francisco Sá para o subsídio dos vereadores e no orçamento do Município para o dos secretários, Vice-Prefeito e Prefeito em cada exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias do mês de junho de 2024.**

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de junho de 2024 pelo prazo de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1895 que dispõe sobre: subsídios mensais dos Agentes Políticos Municipais

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

25 / junho / 2024

Edilson Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Edilson Soares Carreira  
Agente Administrativo  
Matrícula 1385